

**Exmo. Senhor**  
**Presidente da Assembleia da**  
**República**

**Registo**

**V. Ref.<sup>a</sup>**

**Data**

05-07-2023

**ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei 818/XV/1 (PSD)**

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer relativo ao [Projeto de Lei 818/XV/1 \(PSD\)](#) - Sétima alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que “Aprova o regime jurídico das armas e suas munições”, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência dos GPs do BE, e dos DURPs do PAN e do L, na reunião de 5 de julho de 2023 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



(Fernando Negrão)

## PARECER

**Projeto de Lei n.º 818/XV/1.ª (PSD) – Sétima alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que “Aprova o regime jurídico das armas e suas munições”**

### PARTE I - CONSIDERANDOS

#### I. a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do PSD tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 818/XV/1.ª – *Sétima alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que “Aprova o regime jurídico das armas e suas munições”*

A iniciativa em apreciação deu entrada a 6 de junho de 2023, tendo sido admitida e baixado na generalidade à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a 14 de junho de 2023, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, data em que também foi anunciada em reunião Plenária. A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, designou a Deputada signatária do presente relatório como relatora do parecer.

O Projeto de Lei não se encontra ainda agendado em Plenário para discussão na generalidade.

#### I. b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A iniciativa legislativa em análise procede à sétima alteração da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que “aprova o regime jurídico das armas e suas munições”. Fundamenta-se a iniciativa em apreço no facto de, não obstante as diferentes alterações que tem sofrido, a última das quais em 2019 (Lei n.º 50/2019, de 24 de julho), tendo em conta a complexidade técnica do diploma base “subsistirem questões que podem ser clarificadas e a perfeiçoadas sem comprometer a coerência do edifício legislativo no seu todo”.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD retoma o Projeto de Lei n.º 731/XIV-2.ª, apresentado na anterior Legislatura, que caducou com a dissolução da Assembleia da República.

Em concreto, o proponente apresenta as seguintes alterações à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro com vista a atingir o objetivo a que se propõe:

No sentido de garantir a coerência legislativa, retira da Lei todas as referências aos dispositivos de “*airsoft*”, por não serem considerados armas de fogo, devendo, contudo, continuar a ser regulada em diploma autónomo a compra, cedência e uso destes dispositivos;

Altera o n.º 6 do artigo 12.º, ao introduzir a licença C no elenco das licenças cujos titulares, quando habilitados com licença federativa, são dispensados de licença desportiva para a respetiva classe;

No artigo 23.º, inclui uma exceção à obrigação de apresentação bianual de atestado médico para os praticantes de tiro desportivo que possuam licença federativa uma vez que já se encontram sujeitos aos requisitos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto (que estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinados a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural);

No n.º 3 do artigo 73.º propõe que a referência à “afetação da arma” deixe de ser um dos elementos a constar do livrete de manifesto, uma vez que a mesma arma pode ser utilizada em várias atividades, estando o seu uso definido na licença de uso e porte de arma que suporta o seu utilizador.

### **I. c) Enquadramento constitucional e legal**

A presente iniciativa é apresentada ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República. Observam-se igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos

no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na legislação a alterar.

#### **I. d) Projetos sobre matérias afins**

Deram também entrada na XV Legislatura iniciativas com objeto conexo e que se encontram pendentes para discussão em Plenário:

- Projeto de Lei n.º 789/XV/1.ª (IL) – *Retira os Dispositivos de “Airsoft” da Lei das Armas*, já com Parecer emitido e aprovado pela Comissão (reunião de 28 de junho);
- Petição 75/XV-1.ª – *“Pela alteração da legislação que regula a prática de Airsoft”*, já com o respetivo processo concluído.

#### **I. e) Pareceres solicitados/emitidos**

Em 21 de junho de 2023, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou parecer ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ordem dos Advogados, que, até ao momento, ainda não foram recebidos por esta Comissão.

### **PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**

A signatária do presente relatório abstém-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 818/XV-1.ª, a qual é de elaboração facultativa nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

### PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do PSD apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 818/XV-1.ª- Sétima alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que “Aprova o regime jurídico das armas e suas munições”;
2. A presente iniciativa visa introduzir aspetos pontuais ao regime jurídico das armas e munições constante da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, promovendo aperfeiçoamentos face às últimas alterações promovidas pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho.
3. Face ao exposto no presente parecer quanto à substância da proposta e ao seu enquadramento legal e constitucional, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a mesma reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada na generalidade em plenário.

### PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Técnica referente ao Projeto de Lei n.º 818/XV-1.ª, elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

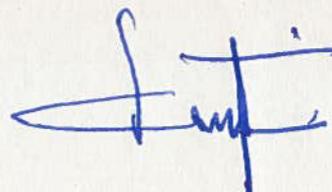
Palácio de S. Bento, 5 de julho de 2023

**A Deputada Relatora**



**(Alma Rivera)**

**O Presidente da Comissão**



**(Fernando Negrão)**